



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Francisca Alves do Amaral		
EMENTA: Autoriza Maria da Conceição de Sousa Neri exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Francisca Alves do Amaral, de Caucaia, até 31.12.2011.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 09546642-8	PARECER Nº 0511/2009	APROVADO EM: 25.11.2009

I – RELATÓRIO

Regina Elizabete Carvalho Viana, secretária da Escola de Ensino Fundamental Francisca Alves do Amaral, mediante o processo nº 09546642-8, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para o exercício de direção na referida escola, localizada na Avenida A, nº 443, Nova Metrópole, CEP: 61.658-060, Caucaia.

A requerente anexou ao processo:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma de graduação;
- III – declaração emitida pela 1ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- IV – declaração emitida pela Escola de Ensino Infantil e Fundamental Celina Sá de Moraes;
- V – Ato de Nomeação;
- VI – declaração de matrícula expedida pela Universidade Vale do Acaraú.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização para o exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Francisca Alves do Amaral, de Caucaia, em favor de Maria da Conceição de Sousa Neri, até 31.12.2011.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digítadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0511/2009

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Caucaia e à 1ª CREDE.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

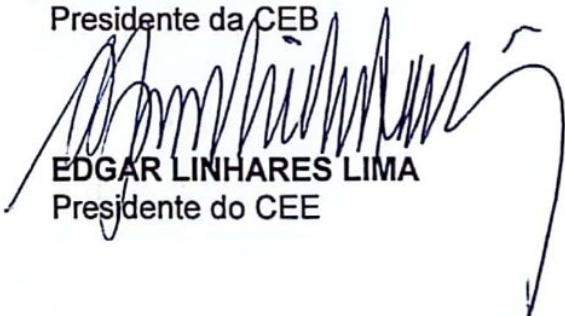
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2009.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE